



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a Política Pública Estadual do Sonho Materno no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual do Sonho Materno no Estado de Goiás, com o objetivo de oferecer suporte abrangente e assistencial às mulheres que enfrentam dificuldades para engravidar.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se "mãe tentante" a mulher em idade fértil que busca a gestação há pelo menos 12 (doze) meses, sem sucesso, ou a mulher que, após 6 (seis) meses de tentativas, apresenta condições médicas que possam interferir na concepção.

Art. 3º São objetivos da Política Pública Estadual do Sonho Materno:

I – Promoção da Informação: Disponibilizar informações detalhadas sobre fertilidade, saúde reprodutiva, métodos de concepção e tratamento de infertilidade por meio de campanhas educativas e recursos informativos acessíveis.

II – Acompanhamento Médico Especializado: Garantir acesso a acompanhamento médico especializado, incluindo diagnóstico e tratamento de infertilidade, por meio de consultas, exames e tratamentos de fertilidade.

III – Suporte Emocional e Psicológico: Oferecer suporte emocional e psicológico, através de serviços de aconselhamento, grupos de apoio e terapia, para as mulheres e casais em jornada de infertilidade.

IV – Parcerias com Entidades de Saúde: Estabelecer parcerias com clínicas de fertilização, laboratórios e profissionais da área da saúde, facilitando o acesso a tratamentos de reprodução assistida e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

V – Capacitação e Conscientização: Criar programas de capacitação e conscientização para profissionais de saúde sobre as necessidades específicas das mulheres tentantes e as melhores práticas para tratamento de infertilidade.

VI – Cobertura e Acesso pelo SUS: Implementar políticas de cobertura e acesso a tratamentos de infertilidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde reprodutiva.

VII – Incentivo à Pesquisa e Inovação: Incentivar a pesquisa e a inovação em métodos de tratamento de infertilidade, promovendo a atualização científica e tecnológica na área de reprodução assistida.

Art. 4º A Política Pública Estadual do Sonho Materno será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, em articulação com outros órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais pertinentes.



§1º A Secretaria de Estado da Saúde poderá instituir um Conselho Consultivo, composto por especialistas em reprodução humana, representantes de organizações não governamentais e usuárias dos serviços de saúde, com o objetivo de auxiliar na elaboração e implementação das ações previstas nesta lei.

§2º O Conselho Consultivo deverá elaborar um plano de ação anual, com metas e indicadores para a avaliação da efetividade da política pública, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos oriundos de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



JUSTIFICATIVA

A Política Pública Estadual do Sonho Materno surge como uma resposta crucial às necessidades das mulheres em Goiás que enfrentam desafios significativos na busca pela maternidade. Em um contexto onde a infertilidade se tornou uma preocupação crescente, o Estado precisa adotar medidas estruturadas para apoiar as mulheres e casais que desejam engravidar, mas encontram dificuldades para alcançar esse sonho.

A realidade das mulheres goianas reflete um cenário onde as taxas de infertilidade e os desafios associados ao tratamento de problemas de fertilidade são cada vez mais evidentes. Estudos recentes indicam que aproximadamente 15% dos casais em idade fértil enfrentam algum grau de infertilidade, o que corresponde a um número considerável de famílias em Goiás que necessitam de suporte especializado. No Estado, a ausência de políticas públicas específicas para lidar com essas questões tem levado a uma lacuna significativa no acesso a informações, tratamentos e suporte emocional adequado.

Implementar a Política Pública Estadual do Sonho Materno é fundamental para proporcionar às mulheres e casais goianos um suporte abrangente e integrado, que vá além da simples oferta de tratamentos médicos. A lei proposta visa garantir que todos os aspectos da jornada de infertilidade sejam abordados, desde a educação e informação até o suporte psicológico e emocional. As campanhas educativas e recursos informativos serão essenciais para desmistificar o tema da infertilidade, promover a saúde reprodutiva e orientar as mulheres sobre os métodos disponíveis para aumentar suas chances de concepção.

Além disso, a política pública irá assegurar que as mulheres tenham acesso a acompanhamento médico especializado e a tratamentos de fertilidade, através de parcerias com clínicas e laboratórios locais. Esta abordagem colaborativa visa facilitar o acesso a serviços de reprodução assistida, que muitas vezes são inacessíveis devido a custos elevados e à falta de informações adequadas. A inclusão da cobertura para tratamentos de infertilidade pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é uma medida de equidade crucial, que permitirá que o suporte necessário seja acessível para todos, independentemente de sua situação econômica.

O suporte emocional e psicológico também é um componente essencial da política, reconhecendo que a infertilidade pode ter um impacto profundo e adverso na saúde mental e no bem-estar dos indivíduos afetados. A criação de grupos de apoio e serviços de aconselhamento ajudará a mitigar o estresse e a ansiedade associados à infertilidade, oferecendo um espaço seguro para que as mulheres compartilhem suas experiências e recebam orientação.

A implementação desta política pública será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que terá a responsabilidade de garantir que as ações previstas sejam realizadas de forma eficaz e eficiente. O estabelecimento de um Conselho Consultivo, composto por especialistas e representantes da sociedade civil, permitirá uma abordagem participativa na elaboração e execução das estratégias, assegurando que as necessidades das mulheres goianas sejam atendidas de maneira adequada.

Em termos de orçamento, a proposta prevê que as despesas decorrentes da execução da lei sejam cobertas por dotações orçamentárias específicas, com a possibilidade de suplementação e recursos adicionais provenientes de parcerias e convênios. Esta abordagem garantirá a sustentabilidade financeira da política e permitirá a adaptação às necessidades emergentes.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

Portanto, a Política Pública Estadual do Sonho Materno representa um avanço significativo para a saúde e o bem-estar das mulheres em Goiás. Ao adotar uma abordagem abrangente que integra informação, tratamento e suporte emocional, o Estado estará promovendo um ambiente mais justo e inclusivo para aqueles que buscam realizar o sonho de constituir uma família. A adoção desta lei é um passo fundamental para assegurar que todas as mulheres goianas tenham acesso às ferramentas e ao suporte necessários para enfrentar os desafios da infertilidade e alcançar seus objetivos reprodutivos.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310033003500370032003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 22/10/2024 10:29

Checksum: **D842BA69DCFF0C420BF5B5E5DFBFCE3A4C16F9826F44D59B697004329F671C23**

